

E-PROTOCOLO N.º 19.480.418-0

DATA: 14/09/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 91/2023

APROVADO EM 10/05/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de
Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História, Arte e Matemática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino citada possui o respectivo credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 19.480.418-0

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes de: História que é licenciado em Geografia, o de Arte que é Licenciado em História e Geografia, e o de Matemática que é licenciado em Ciências Biológicas.

A Licença Sanitária está vigente até 26/05/2023 e o Certificado de Conformidade expirou em 05/04/2023 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO N.º 19.480.418-0

Em síntese, após a análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Dr. Claudino dos Santos – EF M N P	Ipiranga/ Ponta Grossa	N.º 3387/2019, de 26/08/2019, de 24/05/2018 a 24/05/2028.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA N.º 733/2020 de 10/03/2020, de 27/10/2017 a 26/10/2022.	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA Prazo: 5 anos De: 27/10/2022 a 26/10/2027

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História, Arte e Matemática.

E-PROTOCOLO N.º 19.480.418-0

c) adequar o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR